LEI Nº 543, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza a contratação temporária.

O Prefeito Municipal.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado um servidor para desempenhar a função de operador de máquinas.

Art. 2° O servidor contratado ficará lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3° A carga horária será de quarenta e quatro horas semanais.

Art. 4° A remuneração do contrato será de R$ 493,32 (quatrocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) mensais.

Art. 5° O contrato vigorará pelo período de até dois anos, podendo ser renovado uma vez, de acordo com a Lei Municipal nº 324, de 15 de maio de 2001.

Art. 6° O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurados todos os direitos da legislação em vigor.

Art. 7° O valor será reajustado nas mesmas datas e índices dos demais servidores municipais.

Art. 8° As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
3.1.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
3.1.90.47.00 – Obrigações Patronais e Tributárias

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, em 22 de Outubro de 2003.

HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

Romildo Antonio Adorian
Secretário Municipal de Agricultura, Meio
Ambiente e Desenvolvimento Econômico